

PROTOCOLO Nº
01124/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 09/06/2017 HORA: 15:54
Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o fracionamento da Quadra A e obriga o Município a dotar de infraestrutura o Sistema Viário como Rua

Cordeirópolis, 09 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Fazemo-nos presente, com a devida *vênia*, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA**, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual dispõe sobre **"Autoriza o fracionamento da Quadra "A" e obriga o Município a dotar de infraestrutura o Sistema Viário como Rua Projetada "01" e trecho da Avenida VCL6G-3 (frente da Quadra "A"), todos da Matrícula 2.906 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis e autoriza a venda a empresários interessados nos terrenos fracionados da Quadra "A", nos termos da Lei Complementar nº 244/2017 - "CORDEIROINVESTE", conforme especifica e dá outras providências."**

Peia afetação realizada incorporou-se 04 áreas da maior parte da **Matrícula 2.906** do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis a saber: **"Ampliação do Cemitério Municipal", "Bem Dominial", "Quadra "A"" para lotes industriais, comerciais e prestação de serviços" e "ac Sistema Viário como Rua Projetada "01"."**

O assunto tratado pelo referendado Projeto é de fundamental importância para utilizar a Quadra "A" e com isso ofertar mais lotes industriais, comerciais e de prestação de serviços através da proposta de parcelamento do solo denominado Fracionamento, possibilitando assim a instalação de empresas que virão trazer empregos e rendas à comunidade Cordeiopopolense e finalmente dotar de obras de infraestrutura trecho da Avenida VCL6G-3 (frente da Quadra "A") com acesso pela Rodovia Washington Luis (SP-310) no Km 157+989 m e também ao Sistema Viário como Rua Projetada "01".

Pela Lei nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, Anexo I - Glossário de palavras, siglas e termos utilizados nesta lei, **FRACIONAMENTO** significa: **"Divisão de um lote em mais de dois outros lotes."**

Ao Sistema Viário como Rua Projetada "01" e trecho da Avenida VCL6G-3 (frente da Quadra "A") com acesso pela Rodovia Washington Luis (SP-310) no Km 157+989 m, receberão a infraestrutura prevista na presente lei complementar, de sorte que os empresários após cumprirem a Lei Complementar nº 244/2017 - **"CORDEIROINVESTE"** poderão acessar aos lotes e às benfeitorias, que ali forem implantadas e finalmente suas empresas instaladas gerarem benefícios à comunidade.



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fis
CMC

03

Mensagem nº

2017

continuação

fls. 02

A Lei Complementar nº 244/2017 – **"CORDEIROINVESTE"** em questão tem por finalidade precípua de fomentar o Desenvolvimento Econômico e Social de forma Sustentável, a fim de gerar emprego, renda e melhoria na qualidade de vida, que estabelece diretrizes para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, bem como de infra-estrutura e apoio institucional destinados à indústrias, comércios, prestadoras de serviços, centros de distribuição, unidades de logística, unidades médicas, instituições de ensino e empreendedores congêneres que venham a se instalar no Município de Cordeirópolis ou as já existentes que ampliem suas instalações, aumentarem o faturamento e número de empregos.

O Programa instituído por esta Lei contempla reembolso dos investimentos realizados dentro do município para aquisição de terrenos industriais e comerciais; construção, ampliação e adaptação de imóveis industriais e comerciais, despesas com locação de imóveis industriais e comerciais, serviços de terraplanagem; obras de infra-estrutura e benfeitorias com o objetivo de gerar emprego, sobretudo aos munícipes, renda ao Município de Cordeirópolis através de recolhimento de impostos legais, gerar qualidade de vida e benefícios relevantes à população.

O desenho anexo folha 03/03, com a Obra: PARCELAMENTO DO SOLO - FRACIONAMENTO QUADRA "A", no Local: Avenida da Saudade - atrás do Cemitério Municipal "Nossa Senhora das Dores" - CORDEIRÓPOLIS, tendo como Assunto: Lotes Industriais, Comerciais e de Prestação de Serviços, na SITUAÇÃO PRETENDIDA, conforme levantamento efetuado, projetado e arquivado junto à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da municipalidade.

A região, com frente para a Rodovia Washington Luis (SP-310), com acesso no Km 157 + 989 m, está se transformando no vetor de crescimento industrial com algumas empresas já instaladas, e outras querendo ali se instalar. Como no momento a oferta de lotes está aquém da procura, cabe à Administração Municipal viabilizar mais lotes e assim propiciar o crescimento tão necessário à nossa cidade.

O **Poder Executivo** para atender a demanda de lotes industriais, comerciais e de prestação de serviços naquele setor está se valendo de uma gleba recebida como permuta, através da Lei Complementar nº 183, de 12 de junho de 2012, reservando-se o necessário para a ampliação do Cemitério Municipal "Nossa Senhora das Dores" e também destinando cerca de 1/4 da gleba para os lotes destinados às empresas e para tanto encaminha o presente Projeto de Lei Complementar.

Uma vez autorizada por Lei Complementar nessa mensagem, será possível o parcelamento do solo denominado Fracionamento da Quadra "A", bem como dotar de obras de infraestrutura o Sistema Viário como Rua Projetada "01" e trecho da Avenida VCL6G-3 (frente da Quadra "A"), com posterior cessão dos lotes a empresários interessados, com base na Lei Complementar nº 244/2017 – **"CORDEIROINVESTE"**.



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Mensagem nº

/2017

continuação

fls. 03

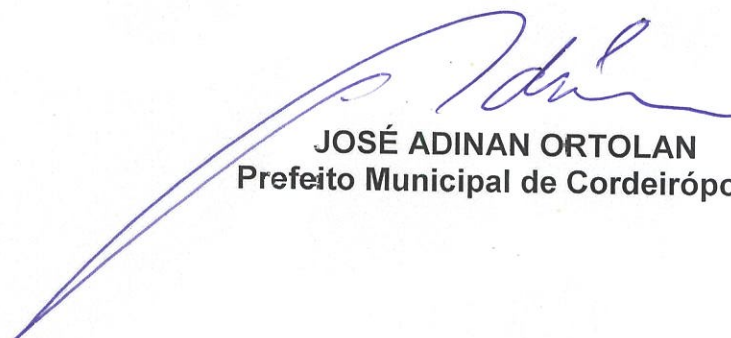
Assim, pois, pela simples leitura do texto, bem como com a ampla discussão acerca do presente, maiores comentários são dispensados, eis que a matéria foi tratada de modo a adequar o necessário com todas as cautelas singulares ao assunto.

Diante do exposto acima e dada à natureza, a finalidade e o significado do presente proposição de Lei esperamos contar com o imprescindível e necessário apoio dos **Nobres Legisladores** dessa **Casa Legislativa**, no sentido de sua plena aprovação.

Considerando, finalmente, que, para a consecução do parcelamento do solo denominado Fracionamento e obras infraestrutura para o Sistema Viário como Rua Projetada "01" e trecho da Avenida VCL6G-3 (frente da Quadra "A"), a Administração Pública Municipal necessitará dar andamento urgente aos devidos procedimentos técnico-administrativos, solicitamos que a matéria seja apreciada e votada em regime de urgência especial.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judicosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nimio apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao Exmº. Sr.
Vereador Laerte Lourenço
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Cordeirópolis - SP





CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Projeto de Lei Complementar nº

12 de Junho de 2017

Autoriza o fracionamento da Quadra "A" e obriga o Município a dotar de infraestrutura o Sistema Viário como Rua Projetada "01" e trecho da Avenida VCL6G-3 (frente da Quadra "A"), todos da Matrícula 2.906 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis e autoriza a cessão a empresários interessados nos terrenos fracionados da Quadra "A", nos termos da Lei Complementar nº 244/2017 – "CORDEIROINVESTE", conforme específica e dá outras providências."

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a fracionar a Quadra "A" para uso de lotes industriais, comerciais e de prestação de serviços com frente para a Avenida VCL6G-3 e ao sistema viário como Rua Projetada "01", pertencente à Matrícula 2.906 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, com Registro Anterior 33.769 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira, destacada da Matrícula 28.800, com área total de 22.571,72 m², abaixo descrita, nos termos do levantamento efetuado, projetado e arquivado na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da municipalidade.

Parágrafo Único: – A Quadra "A" destinada a lotes industriais, comerciais e de prestação de serviços, abaixo descrita e caracterizada:

"Área de terras com 5.658,08 m² (cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito vírgula zero oito metros quadrados) interna à Matrícula 2.906 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de formato irregular com início frente para a Avenida VCL6G-3 que tem acesso pela Rodovia Washington Luis (SP-310) no Km 157+989 m, canto com a Área de Bem Dominial, segue em sentido horário pelo alinhamento predial da Avenida VCL6G-3, no azimuth 32°44'55 na extensão de 48,02 m até o ponto de curva (PC), canto da Área Afetada ao Sistema Viário como Rua Projetada "01", deste ponto em curva à direita com raio de 9,00 m segue na extensão de 14,12 m até encontrar o alinhamento predial ao Sistema Viário como Rua Projetada "01", confrontando à esquerda ao Sistema Viário como Rua Projetada "01"; daí pelo alinhamento predial ao Sistema Viário como Rua Projetada "01" segue no azimuth 302°44'55' na extensão de 90,52 m até encontrar a Área 3 B2 - Matrícula 3.128 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis e Cadastro Municipal nº 01.01.080.2783.001, confrontando à esquerda ao Sistema Viário como Rua Projetada "01"; daí, dobra à direita e pelo alinhamento das Áreas 3 B2 - Matrícula

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

P.L.C. nº /2017



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fls
CMC

06

continuação

fls. 02

3.128 e 3 B1 - Matrícula 3.127 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, no azimuth 32°44'55" na extensão de 57,77 m, confrontando à esquerda com as Áreas 3 B2 e 3 B1 até encontrar o canto da Área 4 B - Matrícula 33.844 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira e Cadastro Municipal nº 01.01.080.2900.001; daí, dobra à direita e segue no azimuth 302°44'55" e na extensão de 99,63 m, confrontando à esquerda com a Área Afetada de Bem Dominial até encontrar o ponto de origem, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 5.658,08 m² (cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito vírgula zero oito metros quadrados) e um perímetro de 309,29 m (trezentos e nove vírgula vinte e nove metros)."

Art. 2º – Fica o Município de Cordeirópolis no prazo de até 02 (dois) anos, a partir do Alvará de Obras de Infraestrutura, obrigado a dotar o Sistema Viário como Rua Projetada "01" e trecho da Avenida VCL6G-3 onde a Quadra "A" faz frente, das benfeitorias previstas nesta lei complementar.

§ 1º – Fica o Município de Cordeirópolis no prazo de até 01 (um) ano da aprovação da presente lei complementar obrigado a expedir o Alvará de Obras de Infraestrutura para o Sistema Viário como Rua Projetada "01" e trecho da Avenida VCL6G-3, frente para a Quadra "A".

§ 2º – As benfeitorias previstas nos lotes industriais, comerciais e de prestação de serviços fracionados com frente para o sistema viário descrito, são as seguintes:

- I. terraplenagem;
- II. galerias de águas pluviais, onde necessário;
- III. rede de abastecimento de água potável;
- IV. rede de afastamento de esgoto sanitário;
- V. guias e sarjetas com respectivos rebaixos para acessibilidade e pavimentação asfáltica;
- VI. extensão da rede de energia elétrica para uso industrial e iluminação pública, no padrão Elektro; e
- VII. sinalização vertical e horizontal de trânsito.

Art. 3º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a ceder os lotes fracionados da Quadra "A" de uso industrial, comercial e de prestação de serviços aos empresários interessados, nos termos da Lei Complementar nº 244/2017 – "**CORDEIROINVESTE**", devendo, entre outros, serem onerados com as obras de infraestrutura na frente de seus imóveis.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
P.L.C nº 001/2017



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fis
CMC

07

continuação

fls. 03

Art. 4º – As despesas para execução desta lei estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

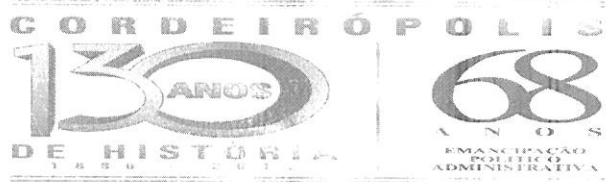
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de junho de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Renan Sanches
Secretário Municipal de Obras e Planejamento



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



OFÍCIO Nº. 022-2017 - SMOP

Cordeirópolis, 08 de junho de 2017.

Da: Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

Para: Serviço de Protocolo e Informações da SMA

Att. Sra. Sancra - Chefe de Serviço de Protocolo e Informações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS	
PROTOCOLO Nº	1934/17 manual
DATA	08.06/2017
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Requerimento - R\$	Guia nº
Certidão - R\$	Guia nº
Guia - R\$	Guia nº

REF.:

FRACIONAMENTO DA QUADRA 'A' DA MATRÍCULA N. 2.906 RIACor

INTERESSADO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO

Vimos por meio deste solicitar que seja autuado em processo próprio, os documentos elencados:

1. Miruta do Ofício justificativo do projeto de lei complementar abaixo, para envio à Câmara Municipal de Cordeirópolis - 03 folhas;
2. Projeto de Lei Complementar à Câmara Municipal que **"Autoriza o fracionamento da Quadra "A" e obriga o Município a dotar de infraestrutura o Sistema Viário como Rua Projetada "01" e trecho da Avenida VCL6G-3 (frente da Quadra "A"), todos da Matrícula 2.906 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis e autoriza a cessão a empresários interessados nos terrenos fracionados da Quadra "A", nos termos da Lei Complementar nº 244/2017 – "CORDEIROINVESTE", conforme especifica e dá outras providências."** - 03 folhas;
3. Cópia Matrícula nº 2.906 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, em duas vias, sendo uma via anexada/numerada e outra apensada para envio à Câmara Municipal;
4. Anexo mapa Google sem escala mostrando o FRACIONAMENTO, em duas vias, sendo uma via anexada/numerada e outra apensada para envio à Câmara Municipal;

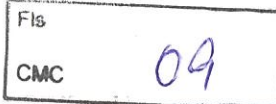


Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paco Municipal "Antonio Thimon"

1
Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - Cordeirópolis - SP
CEP: 13490-000 • Fone: 19 3556.9900
www.cordeirópolis.sp.gov.br



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



5. Desenho folha 02/03, com a Obra: AFETAÇÕES de Áreas para: Ampliação do Cemitério Municipal, Bem Dominial, Quadra "A" e Rua Projetada "01", no Local: Avenida da Saudade, atrás do Cemitério Municipal "Nossa Senhora das Dores" - CORDEIRÓPOLIS, tendo como Assunto: ÁREAS DE INTERESSE PÚBLICO, na SITUAÇÃO INTERMEDIÁRIA, relativo ao item 2. em duas vias, sendo uma via anexada/numerada e outra apensada para envio à Câmara Municipal; e
6. desenho anexo folha 03/03, com a Obra: PARCELAMENTO DO SOLO - FRACIONAMENTO QUADRA "A", no Local: Avenida da Saudade - atrás do Cemitério Municipal "Nossa Senhora das Dores" - CORDEIRÓPOLIS, tendo como Assunto: Lotes Industriais, Comerciais e de Prestação de Serviços, na SITUAÇÃO PRETENDIDA, relativo ao item 2. em duas vias, sendo uma via anexada/numerada e outra apensada para envio à Câmara Municipal.

Documentos acima relativos às AFETAÇÕES na Matrícula nº 3.906 RIACor, a serem enviados à Câmara Municipal de Cordeirópolis, com os seguintes dados:

Interessado: **SECR. MUN. OBRAS E PLANEJAMENTO**

Assunto: Fracionamento/Infra Quadra "A" - M. 2.906 RIACor

Após providências encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Dr. Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho - Assessor, para análise, aprovação e encaminhamento ao Exmº. Sr. Prefeito. Após deferimento, envio à Câmara Municipal. Nossa Secretaria fornecerá em arquivo eletrônico a minuta do Ofício Justificativo e do Projeto de Lei Complementar, para uso do Sr. José Aparecido Benedito - Coordenador Administrativo Chefe da Secretaria Municipal de Administração.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos sinceros cumprimentos e manifestamos nosso agradecimento em contar com vossa colaboração.



Eng.º **Renan Sanches**
CREA 5063229269
Engenheiro Civil
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis / SP



matrícula

2.906

ficha

01

Registro de Imóveis e Anexos de
C O R D E I R Ó P O L I S

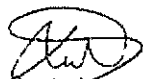
IMÓVEL: Gleba de terras desmembrada da "Fazenda Santa Marina", localizado no Bairro Santa Marina, em Cordeirópolis-SP, contendo 22.571,72 mts² que assim se descreve: Inicia-se no vértice 03 e segue até o vértice 04 no azimute de 117°28'29" na extensão de 58,320m; do vértice 04 segue até o vértice 05 no azimute de 23°28'15" na extensão de 111,470m, confrontando do vértice 03 ao 05 com o Cemitério Municipal de propriedade do Município de Cordeirópolis; do vértice 05 segue pelo alinhamento da Avenida da Saudade até o vértice 06 no azimute de vértice 06 no azimute de 117°39'42" na extensão de 74,230m; do vértice 06 segue até o vértice 06^a no azimute de 212°52'42" na extensão de 251,730m, confrontando com a Fazenda Santa Marina de propriedade de USJ Açúcar e Alcool S/A (M-17.773); do vértice 06^a segue até o vértice 02^a no azimute de 302°44'55" na extensão de 113,470m, confrontando com a Área Remanescente; do vértice 02^a segue até o vértice 03 no azimute de 32°44'55" na extensão de 129,770m, confrontando com propriedade do Município de Cordeirópolis (M-18.775); fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 22.571,72m² e um perímetro de 738,99m – Servidão de Passagem – Parte A, em favor da Companhia de Gás de São Paulo (Comgás): 425,52m². Inicia-se no marco M6A na divisa com a área remanescente, segue até o marco M6 no azimute de 82°42'22" na extensão de 1,00m; segue até o marco M7 no azimute de 83°08'22", na extensão de 71,35m; segue até o marco M8 no azimute de 82°08'49", na extensão de 69,75m; segue até o marco M9 no azimute de 82°30'28", na extensão de 28,80m; segue até o marco M11, no azimute de 81°26'05", na extensão de 36,40m; segue até o marco M12 no azimute de 168°13'40", na extensão de 2,35m; segue até o marco M13 no azimute de 262°01'08", na extensão de 36,20m; segue até o marco M14 no azimute de 264°30'28", na extensão de 28,80m; segue até o marco M15 no azimute de 262°52'10", na extensão de 37,50m; segue até o marco M16 no azimute de 262°08'49", na extensão de 69,75m; segue até o marco M17 no azimute de 263°08'09", na extensão de 71,35m; segue até o marco M17A no azimute de 262°26'43", na extensão de 1,31m; segue até o marco M6A no azimute de 350°45'52", na extensão de 1,98m, fechando assim o polígono acima descrito, encerrando uma área de 425,52m².

Cadastro Municipal: 01-01-080-1787-001.

PROPRIETÁRIOS: **CELSO ANTONIO FRANÇA FRANCO DE MACEDO**, empresário, RG nº 3.478.890-SSP/PR, CPF/MF nº 114.492.849-49, casado pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/77, com **ELIANA DORIS CARON DE MACEDO**, do lar, RG nº 769.495-4-SSP/PR, CPF/MF nº 872.846.859-72, brasileiros, residentes e domiciliados na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 4.977, Batel, em Curitiba-PR.

REGISTRO ANTERIOR: M. 33 769, do 1º Registro de Imóveis de Limeira-SP.
Cordeirópolis, 02 de outubro de 2015.

Oficial Substituto


Laercio Costa Lopes Jardim**R.01:** Em 02 de outubro de 2015.**PERMUTA**

Por escritura de permuta lavrada em 07 de abril de 2015, livro nº 122, págs. 17/22, no Tabelião de Notas de Cordeirópolis-SP, os proprietários **permutaram** com o **MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, CNPJ/MF nº 44.660.272/0001-93, com sede na Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, centro, em Cordeirópolis-SP, o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$ 424.348,33. A permuta foi feita com o imóvel objeto da matrícula nº 2.905, livro 2, desta serventia. (Protocolo nº 10.122 de 18/09/2015).

Oficial Substituto

(continua no verso)

matricula

2.906

ficha

01

verso

Laercio Costa Lopes Jardim



Ville Roma Empreendimentos Ltda. Matrícula 391 RIACor - antiga USJ

SP-310

Matrícula 2.906 RIACor

Município de Cordeirópolis

Matrícula 33.770 Limeira

Av. da Saúde

Avenida VCL6G-3

Rua Projetada "01"
1.509,59 m²

Avenida VCL6G-3

Km 157 + 989 m

4.783,74 m²

Ampliação
Cemitério

01

Área de
Bem Dominial

6.219,08 m²

Quadra "A"

5.658,08 m²

07

Celso Antonio França Franco de Macedo e sua mulher

Matrícula 33.770 RIACor

Área 1 B

Matrícula 2.905 RIACor

Celso Antonio França Franco
de Macedo e sua mulher

21.000,42 m²

15 m

20 m

Loteamento Industrial Pedro Boldrini

Avenida Antonio Gardezani

Renan Sanches

Eng° C-ivil/CREA/SP 5063229269
Secretário Municipal de Obras e Planejamento
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - SP

Avenida
da
Saúde

ANEXO

FRACIONAMENTO

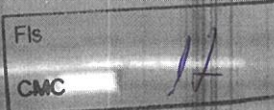
Total = 07 Lotes

Convite nº 09/2017

Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

GELFUS

Sem Escala



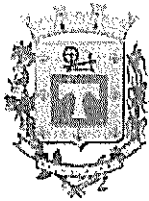
Eng° Bordini

maio/2017

Imagem 2017 Digitalizada

CICOPLAST Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

Google E



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



MEMORIAL DESCRITIVO

Área destacada da Matrícula 23.800 com 22.571,72 m²

Atual Matrícula 2.906 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis

Propriedade do Município de Cordeirópolis

Descrição dos lotes da Quadra "A"

Quadra	Nº dos Lotes	Tipo de Uso
A	01 ao 07	Industrial, Comercial e Prestação de Serviços

Soma das áreas dos lotes 01 a 07 = 5.658,08 m² (cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito vírgula zero oito metros quadrados).

Área Afetada para Quadra "A" destinada a lotes industriais, comerciais e de prestação de serviços, com a descrição dos lotes a seguir:

Lote 01:

Com área de 713,02 metros quadrados e de forma irregular, mede 18,00 metros de frente para a Avenida VC_6G-3; mede 39,63 metros do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com a Área de Bem Dominial; mede 39,59 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 02, e mede 18,00 metros no fundo, confrontando com o lote 04. Restrições Urbanísticas – Nos termos do Art. 116 da Lei nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, fica terminantemente proibida a subdivisão deste lote.

Lote 02:

Com área de 712,28 metros quadrados e de forma irregular, mede 18,00 metros de frente para a Avenida VC_6G-3; mede 39,59 metros do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com o lote 01; mede 39,55 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 03, e mede 18,00 metros no fundo, confrontando com o lote 04. Restrições Urbanísticas – Nos termos do Art. 116 da Lei nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, fica terminantemente proibida a subdivisão deste lote.

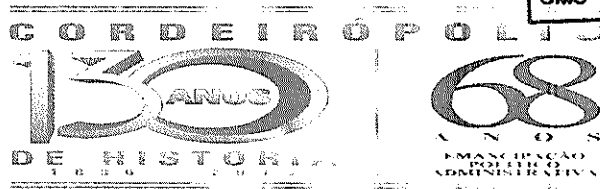


Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Praça Municipal "Antonio Thirion"

Praca Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - Cordeirópolis - SP
CEP: 13490-000 - Fone: 19 3556.9900
www.cordeirópolis.sp.gov.br



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Fls 14
CMC

Lote 03:

Com área de 812,78 metros quadrados e de forma irregular, mede 12,02 metros de frente para a Avenida VC_6G-3; mede 39,55 metros do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com o Lote 02; mede 14,12 metros em curva com Raio de 9,00 metros entre a Avenida VCL6G-3 e o Sistema Viário como Rua Projetada "01"; mede 30,52 metros do lado esquerdo de quem da Avenida VCL6G-3 olha para o imóvel, confrontando com o Sistema Viário como Rua Projetada "01", e mede 21,00 metros no fundo, confrontando com o lote 04. Restrições Urbanísticas – Nos termos do Art. 116 da Lei nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, fica terminantemente proibida a subdivisão deste lote.

Lote 04:

Com área de 855,00 metros quadrados e de forma regular, mede 15,00 metros de frente para o Sistema Viário como Rua Projetada "01"; mede 57,00 metros do lado direito de quem do Sistema Viário como Rua Projetada "01" olha para o imóvel, confrontando com os lotes 01, 02 e 03; mede 57,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 05, e mede 15,00 metros no fundo, confrontando com a Área de Bem Dominial. Restrições Urbanísticas – Nos termos do Art. 116 da Lei nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, fica terminantemente proibida a subdivisão deste lote.

Lote 05:

Com área de 855,00 metros quadrados e de forma regular, mede 15,00 metros de frente para o Sistema Viário como Rua Projetada "01"; mede 57,00 metros do lado direito de quem do Sistema Viário como Rua Projetada "01" olha para o imóvel, confrontando com o lote 04; mede 57,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 06, e mede 15,00 metros no fundo, confrontando com a Área de Bem Dominial.. Restrições Urbanísticas – Nos termos do Art. 116 da Lei nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, fica terminantemente proibida a subdivisão deste lote.

Lote 06:

Com área de 855,00 metros quadrados e de forma regular, mede 15,00 metros de frente para o Sistema Viário como Rua Projetada "01"; mede 57,00 metros do lado direito de quem do Sistema Viário como Rua Projetada "01" olha para o imóvel, confrontando com o lote 05; mede 57,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 07, e mede 15,00 metros no fundo, confrontando com a Área de Bem Dominial. Restrições Urbanísticas – Nos termos do Art. 116 da Lei nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, fica terminantemente proibida a subdivisão deste lote.



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Praça Municipal "Antonio Thirion"

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - Cordeirópolis - SP
CEP: 13490-000 • Fone: 19 3556.9900
www.cordeirópolis.sp.gov.br



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Fls
CMC

15

Lote 07:

Com área de 855,00 metros quadrados e de forma regular, mede 15,00 metros de frente para o Sistema Viário como Rua Projetada "01"; mede 57,00 metros do lado direito de quem do Sistema Viário como Rua Projetada "01" olha para o imóvel, confrontando com o lote 06; mede 57,00 metros do lado esquerdo, confrontando com as Áreas 3 B1 - Matrícula 3.126 e 3 B2 - Matrícula 3.128 ambas do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis e do Loteamento Industrial "Pedro Boldrini", e mede 15,00 metros no fundo, confrontando com a Área de Bem Dominial. Restrições Urbanísticas – Nos termos do Art. 116 da Lei nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, fica terminantemente proibida a subdivisão deste lote.

Cordeirópolis-SP, 08 de junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

José Adinan Ortolan

RG nº 18.129.976-8 SSP/SP e CPF 110.195.488-43

Prefeito Municipal

Responsável Técnico

Benedito Aparecido Bordini

CREASP 0600571198

ART nº 28027230171937346

Renan Sanches

Engº Civil/CREA/SP 5063229269

Secretário Municipal de Obras e Planejamento

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis SP



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Praça Municipal "Antonio Thirion"

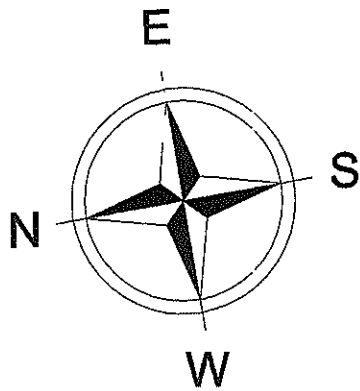
Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - Cordeirópolis - SP
CEP: 13490-000 • Fone: 19 3556.9900
www.cordeirópolis.sp.gov.br

M. 2.906
Quadra "A"

Afetada

Lotes	m ²
1	713,02
2	712,28
3	812,78
4	855,00
5	855,00
6	855,00
7	855,00
Total	5.658,08


Renan Sanches
 Eng.º Civil/CREA/SP 5063229269
 Secretário Municipal de Obras e Planejamento
 Prefeitura Municipal de Cordeirópolis SP



QUADRA 06
PORTAL DAS TORRES
Empreendimentos Imobiliários LTDA.

RUA DOS EMANCIPADORES

Est. Mun. Manoel de Quintal
COR 146

RUA WANDERLINO FERREIRA

74,230m AZ 117°39'42"

AVENIDA DA SAUDE

1.023,08 m²

AZ 117°39'42"

24,93

R=15,00

AFI
PARTE DA MATR
REGISTRO ANTERIO
ÂRE
AMPLIAÇÃO CI
"NOSSA SEN
4.7

Incluir na
Matrícula: 391

AVEI
Plant

06

M12

M11

M13

M10

05

97,4

C
NOS

SITUAÇÃO

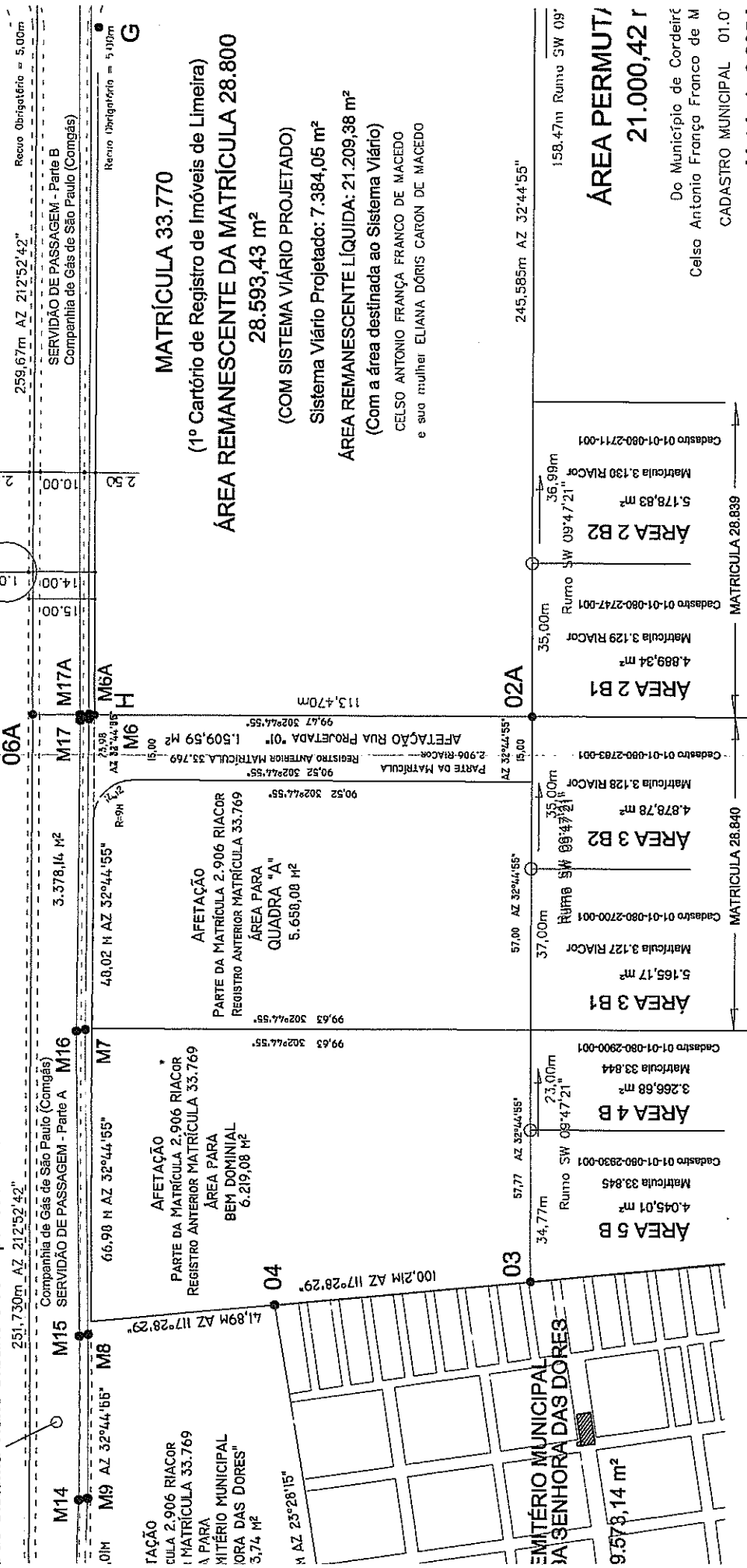
ESCALA: 1:1.000

PROPRIETÁRIO: VILLE ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.
Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis
Matrícula: 391

(antigo proprietário: USJ - Açúcar e Alcool S/A)

Incluir

IIIDA VCL6G-3 Anexo VI - Plano Diretor - L. C. 177/2011
do Sistema Viário Urbano e de Expansão Urbana



À O INTERMEDIÁRIA



CORDEIRÓPOLIS - SP

Praça Francisco Orlando Stocco-35-Centro
Fone (019) 3556.9900 - C.P. 18 - CEP 13490-970

SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS E PLANEJAMENTO

OBRA: AFETAÇÕES de Áreas para: Ampliação do Cemitério Municipal,
Rem Dominial, Quadra "A" e Rua Projetada "01"

ESCALA: 1:1000

DATA: Maio / 2017

DESENHO: Eng. Bordini

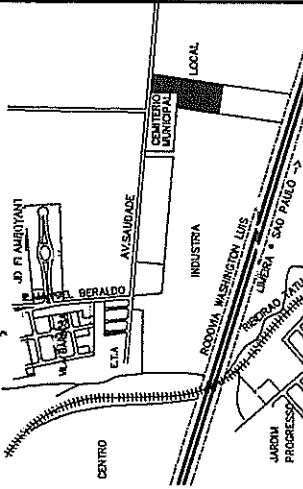
ARQUIVO:

FOLHA: 02 / 03

LOCAL: Avenida da Saudade, atrás do Cemitério Municipal
"Nossa Senhora das Dores" - CORDEIRÓPOLIS

ASSUNTO: ÁREAS DE INTERESSE PÚBLICO

SITUAÇÃO s/escala



DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO
PELA PREFEITURA MUNICIPAL NÃO IMPLICA NO
RECONHECIMENTO DO DIREITO DE PROPRIEDADE
DO TERRENO.

PREFEITO MUNICIPAL:
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
RG n. 18.129.976-8 SSP/SP
CPF n. 110.195.488-43

ÁREAS em m2

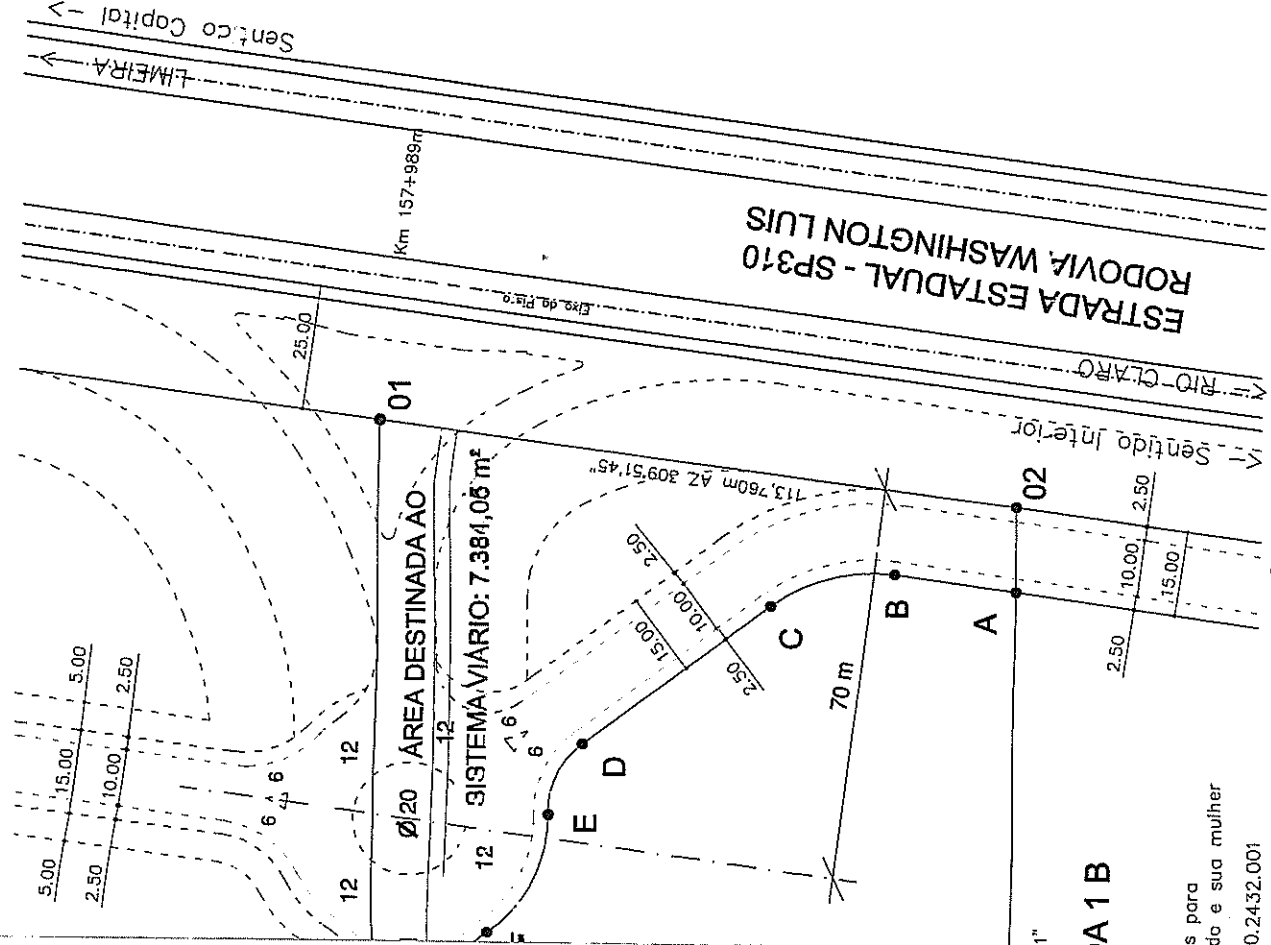
Ampliação Cemitério:	4.783,74m ²	21,194%
Bem Dominial:	6.219,08m ²	27,553%
Quadra "A":	5.658,08m ²	25,067%
Rua Projetada "01":	1.509,59m ²	6,688%
Sistema Vário Exist.:	4.401,23m ²	19,499%
ÁREA TOTAL:	22.571,72m ²	100,000%

APROVAÇÕES:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
ENGº CIVIL BENEDITO APARECIDO BORDINI
CREASP nº 0800571198

ART. N° 20027230/71937340

Renan Sanches
Engº CIVIL/CREASP 505322269
Secretário Municipal de Obras e Planejamento
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - SP



is para
do e sua mulher

30.2432.001

Car

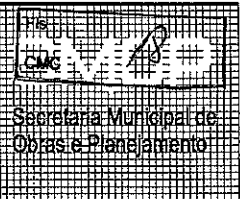
3 1º ORIALim

(Estrada Municipal)
RUA JERSON
ADILSON RIVABEN



CORDEIRÓPOLIS - SP

Praça Francisco Orlando Stocco-35-Centro
Fone (019) 3556.9900 - C.P. 18 - CEP 13495-970



OBRA:

PARCELAMENTO SOLO - FRACIONAMENTO QUADRA "A"

ESCALA:

1:1000

DATA:

Maio / 2017

LOCAL

Avenida da Saudade, atrás do Cemitério Municipal
"Nossa Senhora das Dores" - CORDEIRÓPOLIS

DESENHO:

Eng. Bordini

ARQUIVO:

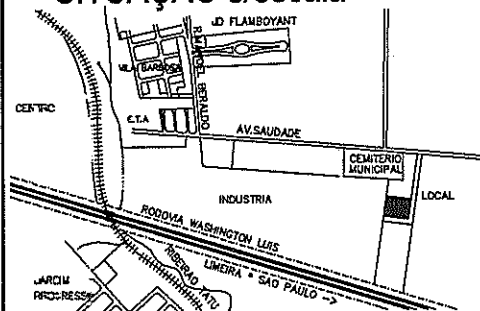
FOLHA:

03 / 03

ASSUNTO:

Lotes Industriais, Comerciais e de Prestação de Serviços

SITUAÇÃO s/escala



DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO
PELA PREFEITURA MUNICIPAL NÃO IMPLICA NO
RECONHECIMENTO DO DIREITO DE PROPRIEDADE
DO TERRENO.

PREFEITO MUNICIPAL:
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
RG n. 8.129.976-8 SSP/SP
CPF n. 110.195.488-43

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
ENG. CIVIL BENEDITO APARECIDO BORDINI
CREASP nº 0600571198

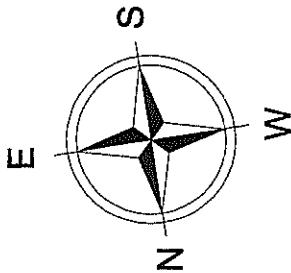
ART. Nº 28027230171937346

ÁREAS em m²

Quadrado "A" (07 Lotes)	5.658,08m ²	25,067%
Sistema Viário:	5.910,82m ²	26,187%
Bem Dominial:	6.219,08m ²	27,553%
Aprovação Cemitério:	4.783,74m ²	21,194%
ÁREA TOTAL:	22.571,72m ²	100,000%

APROVAÇÕES:

Renan Sanches
Eng. Civil/CREA/SP 5063229269
Secretário Municipal de Obras e Planejamento
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - SP



Quadra "A"

Lote	Área (m²)
01	713,02
02	717,78
03	855,00
04	855,00
05	855,00
06	855,00
07	855,00
TOTAL	5.658,08

QUADRA 06

PORTAL DAS TORRES

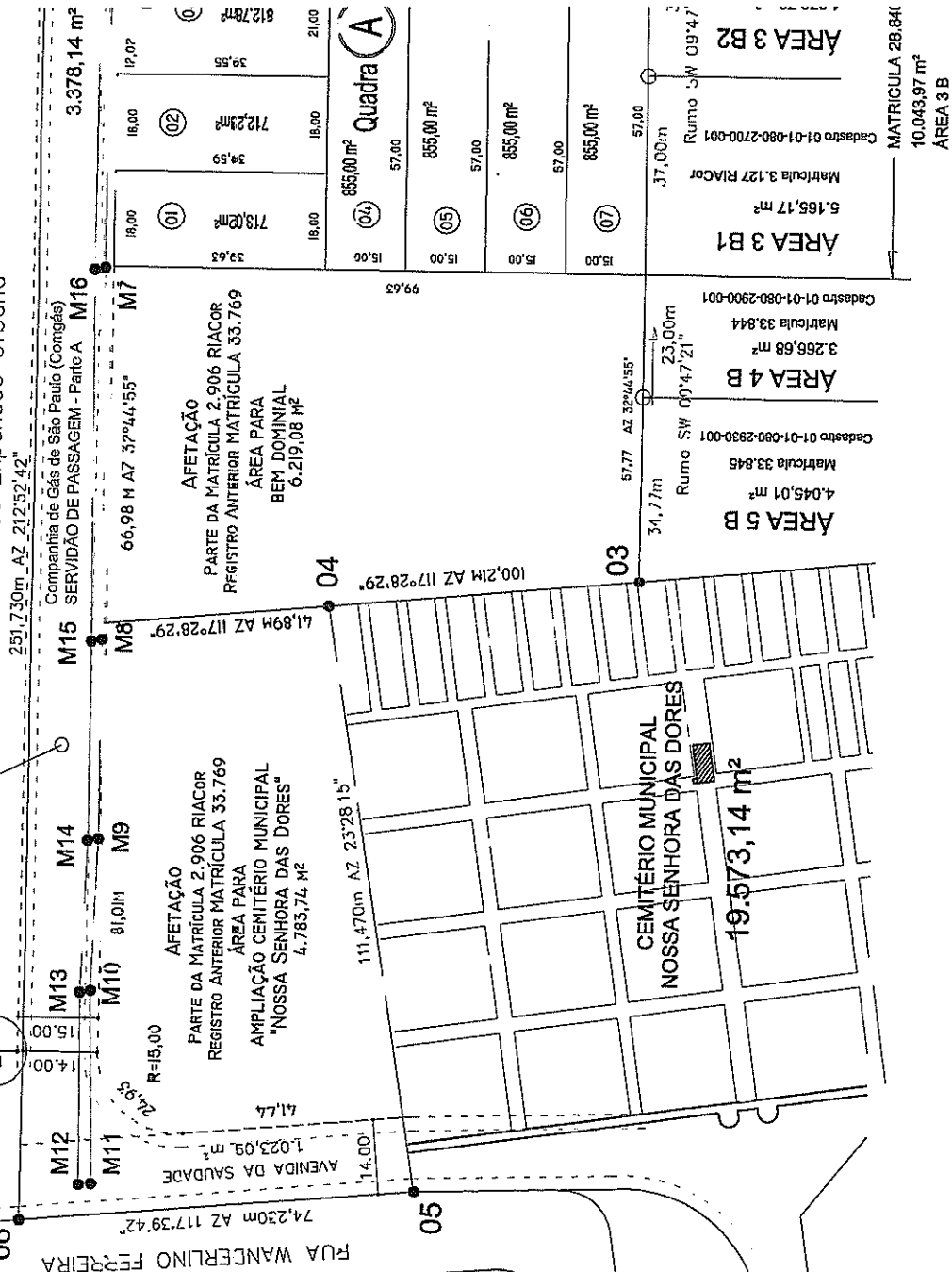
Empreendimentos Imobiliários LTDA.

RUA DOS EMANCIPADORES

Est. Mun. Manoel de Quintal
COR 146

Matrícula 391

AVENIDA VCL6G-3 Anexo VI – Plano Diretor – L. C. 177/2011
Planta do Sistema Viário Urbano e de Expansão Urbana



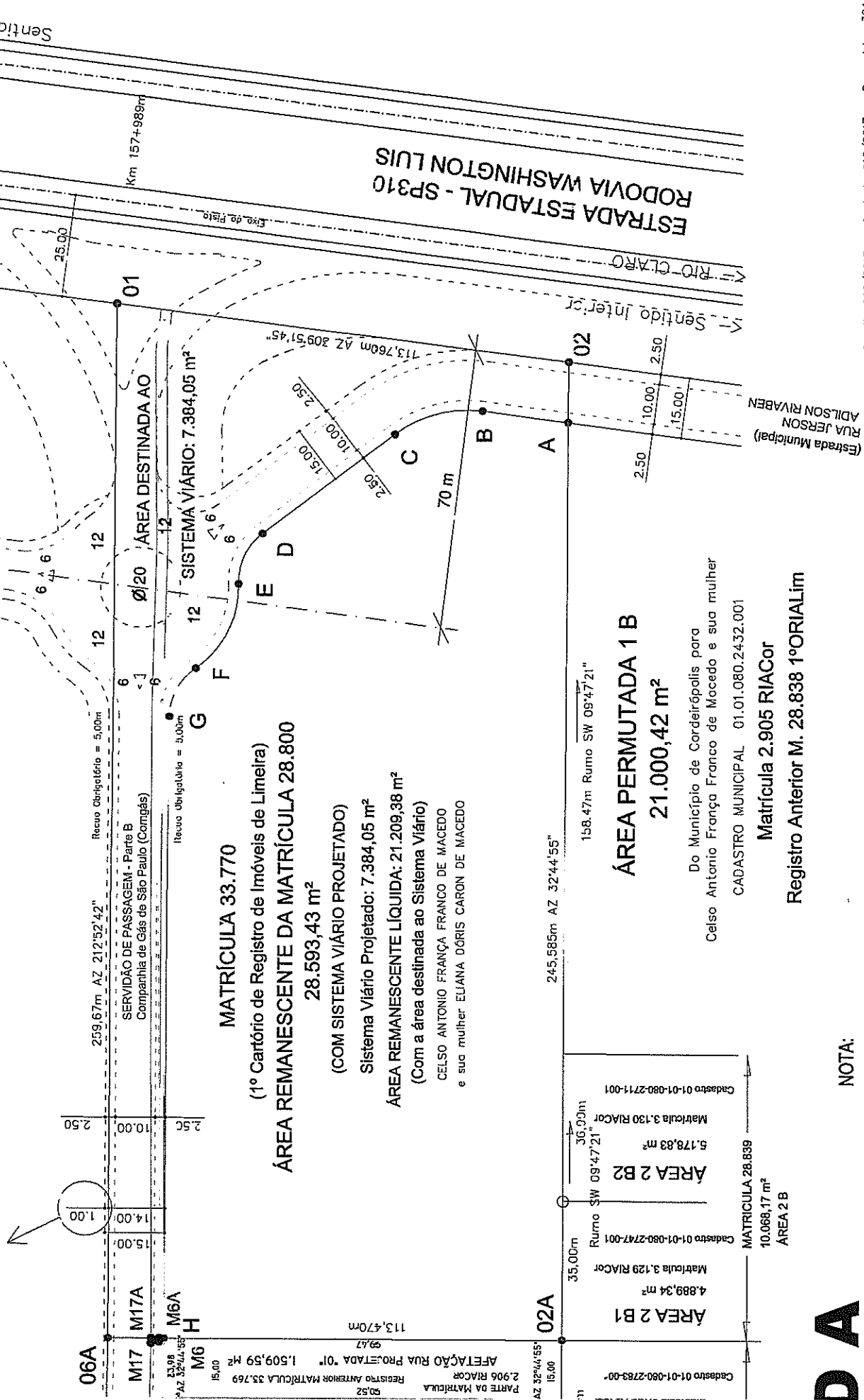
PROPI
Registr
Matricul
(antigo)

SITUAÇÃO PRETENDI

ÁRIO: VILLE ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.
Imóveis e Anexos de Cordeirópolis

91

rietário: USJ - Açúcar e Alcool S/A)



DA

NOTA:



Câmara Municipal de Cordeirópolis

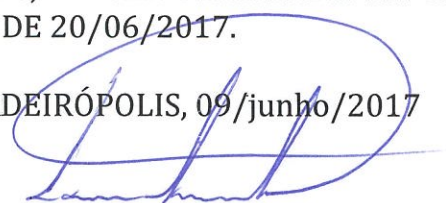
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls
CMC

19

À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA SESSÃO
ORDINÁRIA DE 20/06/2017.

CORDEIRÓPOLIS, 09/junho/2017

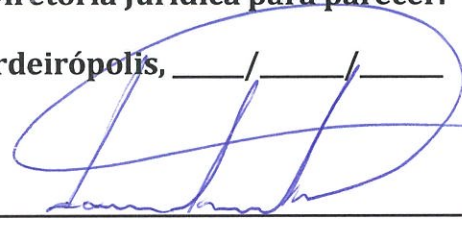

VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

Lido na sessão de 09/06/2017


VER^a. CASSIA DE MORAES
1^a SECRETÁRIA

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, ____/____/____

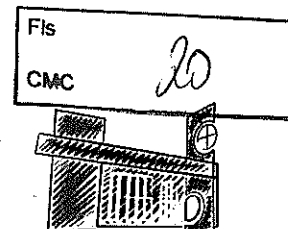

VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 064/2017 - RBF

Projeto de Lei Complementar nº 017/2017

Autor(a): Executivo Municipal

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO
MUNICIPAL - FRACIONAMENTO DE ÁREA -
COMPETÊNCIA PRIVATIVA - PROJETO
CONSTITUCIONAL E LEGAL.**

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, proposto pelo Nobre Prefeito Municipal, enquanto chefe do Poder Executivo local, que pretende autorização legislativa para fracionar as Áreas da "Quadra A", conforme projeto em anexo, para uso de lotes industriais, bem como realizar toda infraestrutura necessária, nos termos da lei complementar nº 244/17.

O objetivo do projeto é que após aprovada a afetação do sistema viário como Rua Projetada "01", o município possa fracionar as áreas indicadas, que servirão para abrigar novas empresas, aplicando os incentivos da Lei Complementar nº 244/17 - CORDEIROINVESTE.

Requeru, por fim, a tramitação do referido projeto de lei em regime de urgência especial.

É a síntese.

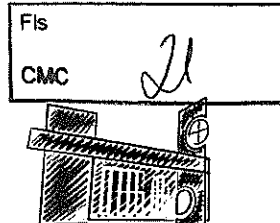
Passa-se a opinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



ANALISE JURÍDICA

De início, cumpre consignar que o proponente requereu a tramitação em regime de urgência especial.

E, compulsando o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, observa-se pelo disposto no artigo 134, § 1º que a concessão do regime de urgência especial dependerá de apresentação de requerimento escrito no início da Ordem do Dia da sessão.

Ademais, o § 4º do artigo citado, dispõe sobre quais matérias pode-se considerar e ou conceder o regime de urgência especial, e, respeitado entendimento contrário, com a devida vênia, entendo que o assunto tratado nesses autos, não se enquadra na hipótese legal prevista, haja vista não haver qualquer comprovação de que caso não seja apreciado de imediato causará prejuízo ao município a sua apreciação posterior.

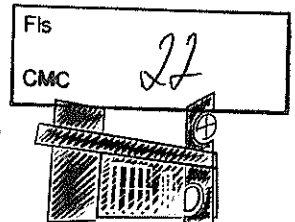
Feito isso, insta salientar, que sob o ponto de vista formal-subjetivo, é bem verdade, que é competência do Executivo Municipal a iniciativa para deflagrar o presente processo legislativo, já que corolária da autonomia administrativa de que dispõe o Município (art. 30, I, CRFB/88), é a competência para organizar a melhor forma de alcançar seus objetivos.

Conforme dispõe nossa Constituição Municipal, mais precisamente em seu artigo 117, "a administração dos bens municipais cabe ao Prefeito, ressalvada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços e sob sua guarda".

Quanto ao assunto em comento, é certo que o interesse público está caracterizado, uma vez que com o fracionamento das áreas, novas empresas poderão vir a se instalar no município, gerando emprego e renda aos cidadãos cordeirópolisenses.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"
ESTADO DE SÃO PAULO



O fracionamento deverá seguir os ditames legais da lei que disciplina o parcelamento e uso do solo, bem como os demais incentivos deverão estar concatenados à lei complementar nº 244/17

A documentação necessária, tais como matrículas dos imóveis, memoriais descritivos e projetos foram juntados aos autos, de forma que preenchido os requisitos necessários à propositura.

No mais, deve esta A. Casa de Leis exercer o juízo de valor respeitante à propositura que ora se lhes apresenta.

CONCLUSÃO

Nesse sentido, feitas tais ressalvas, opino pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do projeto de Lei Complementar nº 017/2017, devendo, outrossim, após a análise das comissões regimentais dessa A. Casa de Leis, ser submetido ao Plenário, para apreciação e votação, eis que é o órgão soberano para tanto.

Cordeirópolis/SP, 22 de Junho de 2017.


ROBERTO BENETTI FILHO
DIRETOR JURÍDICO

PROTOCOLO Nº
01188/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 22/06/2017 HORA: 14:37
Autoria: Diretor Jurídico
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 17/2017 Autoriza o fracionamento da Quadra A e obriga o



Câmara Municipal de Cordeirópolis

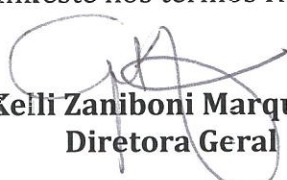
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls
CMC

23

*** VISTA***

Em 22/06/2017 abro vista deste processo às Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para que se manifeste nos termos Regimentais.


Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



Projeto de Lei Complementar nº 17/2017

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre: "Autoriza o fracionamento da Quadra "A", e obriga o município a adotar de obras de infraestrutura ao sistema viário como Rua projetada"01" e trecho da Avenida VCLC6G-3 (frente da Quadra A), todos da matrícula 2.906 e 3.128 do registro de imóveis e Anexos de Cordeirópolis e Autoriza a cessão a empresários interessados nos terrenos fracionados da Quadra "A" nos termos da Lei Complementar 244/2017 - "CORDEIROINVESRE" conforme especifica e dá outras providências

PARECER DA COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de um projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o fracionamento da quadra "A", conforme projeto em anexo, para uso de lotes industriais.

O objetivo é afetação do sistema viário como rua projetada "01" que tem interesse público, para que o município possa fracionar as áreas indicadas, que servirão para abrigar novas empresas.

Quanto a solicitação de medida de urgência do referido projeto, tal solicitação encontra-se amparado pelo Art. 53 da LOMC.

Quanto a competência, Compete ao município a legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30. I da CRFB).

Conforme dispõe o art. 117 da nossa constituição municipal, a administração dos bens cabe ao prefeito, ressalvada a competência da câmara quanto àqueles utilizados em seu serviço e sob sua guarda.

Isto posto, sou favorável que esse projeto siga os trâmites regimentais, submetendo-o à discussão e votação dos nobres Edis desta Casa de Leis.

Desta forma, estando os demais membros desta Comissão de acordo com este parecer, o projeto em questão poderá seguir seus trâmites regimentais.

Cordeirópolis, 21 de junho de 2017.

Rinaldo de Lima
Vereador PMDB

Cássia de Moraes
Vereadora PDT

Sandra Santos
Vereador PT

PROTOCOLO Nº
01219/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS
DATA: 26/06/2017 HORA: 09:54
Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 17/2017 Autoriza o fracionamento da Quadra A e obriga o



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



Projeto de Lei Complementar nº 17/2017

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre: "Autoriza o fracionamento da Quadra "A", e obriga o município a adotar de obras de infraestrutura ao sistema viário como Rua projetada "01" e trecho da Avenida VCLC6G-3 (frente da Quadra A), todos da matrícula 2.906 e 3.128 do registro de imóveis e Anexos de Cordeirópolis e Autoriza a cessão a empresários interessados nos terrenos fracionados da Quadra "A" nos termos da Lei Complementar 244/2017 - "CORDEIROINVESRE" conforme especifica e dá outras providências".

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de um projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o fracionamento da quadra "A", conforme projeto em anexo, para uso de lotes industriais.

O objetivo é afetação do sistema viário como rua projetada "01" que tem interesse público, para que o município possa fracionar as áreas indicadas, que servirão para abrigar novas empresas.

O referido projeto não contempla gastos ou renúncias de receitas, desnecessário a apresentação de impacto financeiro.

Deste modo, não existe nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, sendo assim, a Comissão de Finanças e orçamentos aprova o projeto e encaminha para o plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 21 de junho de 2017.

Rinaldo de Lima
Vereador PMDB

Cássia de Moraes
Vereadora PDT

Antonio Marcos da Silva
Vereador PT

PROTOCOLO Nº
01220/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 26/06/2017

HORA: 09:55

Autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 17/2017 Autoriza o fracionamento da Quadra A e obriga o



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Projeto de Lei Complementar nº 17/2017

Autor: Executivo Municipal

Assunto: "Autoriza o fracionamento da Quadra "A", e obriga o município a adotar de obras de infraestrutura ao sistema viário como Rua projetada "01" e trecho da Avenida VCLC6G-3 (frente da Quadra A), todos da matrícula 2.906 do registro de imóveis e anexos de Cordeirópolis e Autoriza a cessão a empresários interessados nos terrenos fracionados da Quadra "A" nos termos da Lei Complementar 244/2017 - "CORDEIROINVESRE" conforme especifica e dá outras providências".

PARECER DA COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Trata-se de um projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o fracionamento da quadra "A", conforme projeto em anexo, para uso de lotes industriais.

O objetivo é a afetação do sistema viário como rua projetada "01" que tem interesse público, para que o município possa fracionar as áreas indicadas, que servirão para abrigar novas empresas.

Deste modo, a presente comissão opina pela viabilidade do projeto visando, contudo, ofertar mais lotes industriais, comerciais e de prestação de serviço através da proposta de parcelamento do solo denominado Fracionamento, possibilitando assim a instalação de empresas que virão trazer empregos e rendas à comunidade Cordeiopopolense e finalmente dotar de obras de infraestrutura trecho da Avenida VCL6G-3 (frente da Quadra "A") com acesso pela Rodovia Washington Luis (SP-310) no Km 157+989m e também ao Sistema Viário como Rua Projetada "01".

Portanto, não existe nenhum impedimento que embarace a aprovação do referido projeto, sendo assim, a Comissão de urbanismo obras e serviços públicos aprova-o e encaminha ao plenário para discussão e votação.

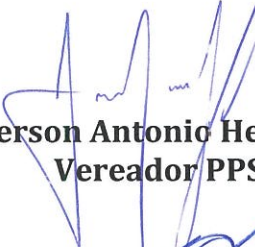


Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Cordeirópolis, 26 de junho de 2017.


Antonio Marcos da Silva
Vereador PT


Anderson Antonio Hespanhol
Vereador PPS


José Geraldo Boteon
Vereador PSDB

PROTOCOLO Nº
01244/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 26/06/2017

HORA: 18:20

Autoria: COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei
Complementar Nº 17/2017 Autoriza o
fracionamento da Quadra A e obriga o



Câmara Municipal de Cordeirópolis

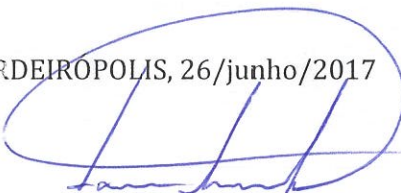
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

FIS
CMC

28

À
MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Ordinária em 27/06/2017

CORDEIRÓPOLIS, 26/junho/2017


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

APROVADO: 20ª Sessão Ordinária (27/06/2017)

Votação Nominal – 2/3 (dois terços) para aprovação

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Geraldo Boticon, Mariana Fleury Tamiazo, Rinaldo de Lima e Sandra Cristina dos Santos.

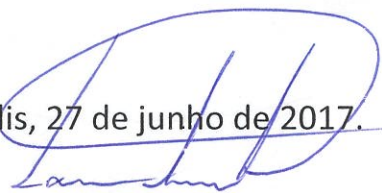
Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: (1) favorável

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 27 de junho de 2017.


Laerte Lourenço
Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 3328

Autoriza o fracionamento da Quadra "A" e obriga o Município a dotar de infraestrutura o Sistema Viário como Rua Projetada "01" e trecho da Avenida VCL6G-3 (frente da Quadra "A"), todos da Matrícula 2.906 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis e autoriza a cessão a empresários interessados nos terrenos fracionados da Quadra "A", nos termos da Lei Complementar nº 244/2017 - "CORDEIROINVESTE", conforme especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a fracionar a Quadra "A" para uso de lotes industriais, comerciais e de prestação de serviços com frente para a Avenida VCL6G-3 e ao sistema viário como Rua Projetada "01", pertencente à Matrícula 2.906 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, com Registro Anterior 33.769 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira, destacada da Matrícula 28.800, com área total de 22.571,72 m², abaixo descrita, nos termos do levantamento efetuado, projetado e arquivado na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da municipalidade.

Parágrafo Único: – A Quadra "A" destinada a lotes industriais, comerciais e de prestação de serviços, abaixo descrita e caracterizada:

"Área de terras com 5.658,08 m² (cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito vírgula zero oito metros quadrados) interna à Matrícula 2.906 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de formado irregular com início frente para a Avenida VCL6G-3 que tem acesso pela Rodovia Washington Luis (SP-310) no Km 157+989 m, canto com a Área de Bem Dominial, segue em sentido horário pelo alinhamento predial da Avenida VCL6G-3, no azimute 32º44'55" na extensão de 48,02 m até o ponto de curva (PC), canto da Área Afetada ao Sistema Viário como Rua Projetada "01", deste ponto em curva à direita com raio de 9,00 m segue na extensão de 14,12 m até encontrar o alinhamento predial ao Sistema Viário como Rua Projetada "01", confrontando à esquerda ao Sistema Viário como Rua Projetada "01"; daí pelo alinhamento predial ao Sistema Viário como Rua Projetada "01" segue no azimute 302º44'55" na extensão de 90,52 m até encontrar a Área 3 B2 - Matrícula 3.128 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis e Cadastro Municipal nº 01.01.080.2783.001, confrontando à esquerda ao Sistema Viário como Rua Projetada "01"; daí, dobra à direita e pelo alinhamento das Áreas 3 B2 - Matrícula 3.128 e 3 B1 - Matrícula 3.127 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, no azimute 32º44'55" na extensão de 57,77 m, confrontando à esquerda com as Áreas 3 B2 e 3 B1 até encontrar o canto da Área 4 B - Matrícula 33.844 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira e Cadastro Municipal nº 01.01.080.2900.001; daí, dobra à direita e segue no azimute 302º44'55" e na extensão de 99,63 m, confrontando à esquerda com a Área Afetada de Bem Dominial, até encontrar o ponto de origem, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 5.658,08 m² (cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito vírgula zero oito metros quadrados) e um perímetro de 309,29 m (trezentos e nove vírgula



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

virte e nove metros)."

Art. 2º – Fica o Município de Cordeirópolis, no prazo de até 02 (dois) anos a partir do Alvará de Obras de Infraestrutura, obrigado a dotar o Sistema Viário como Rua Projetada "01" e trecho da Avenida VCL6G-3, onde a Quadra "A" faz frente, das benfeitorias previstas nesta lei complementar

§ 1º – Fica o Município de Cordeirópolis, no prazo de até 01 (um) ano da aprovação da presente lei complementar, obrigado a expedir o Alvará de Obras de Infraestrutura para o Sistema Viário como Rua Projetada "01" e trecho da Avenida VCL6G-3, frente para a Quadra "A".

§ 2º – As benfeitorias previstas nos lotes industriais, comerciais e de prestação de serviços fracionados, com frente para o sistema viário descrito, são as seguintes:

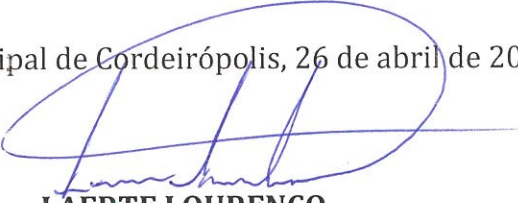
- I. terraplenagem;
- II. galerias de águas pluviais, onde necessário;
- III. rede de abastecimento de água potável;
- IV. rede de afastamento de esgoto sanitário;
- V. guias e sarjetas com respectivos rebaixos para acessibilidade e pavimentação asfáltica;
- VI. extensão da rede de energia elétrica para uso industrial e iluminação pública, no padrão Elektro; e
- VII. sinalização vertical e horizontal de trânsito.

Art. 3º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a ceder os lotes fracionados da Quadra "A" de uso industrial, comercial e de prestação de serviços aos empresários interessados, nos termos da Lei Complementar nº 244/2017 – "**CORDEIROINVESTE**", devendo, entre outros, serem onerados com as obras de infraestrutura na frente de seus imóveis.

Art. 4º – As despesas para execução desta lei estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 26 de abril de 2017.


LAERTE LOURENÇO
Presidente


CÁSSIA DE MORAES
1ª Secretária


SANDRA CRISTINA DOS SANTOS
2ª Secretária



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls
CMC

31

Ofício nº 167/2017 - CMC

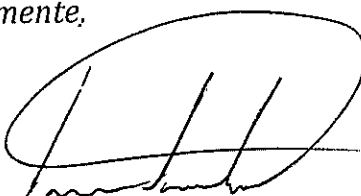
Cordeirópolis, 29 de junho de 2017.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, cópia do autógrafo nº 3328, proveniente da aprovação, na 20ª sessão ordinária, realizada na última terça, do Projeto de Lei Complementar nº 17/2017, de sua autoria, que autoriza a fracionamento da quadra "A", obriga o Município a dotar de infraestrutura o Sistema Viário e autoriza a cessão a empresários interessados dos lotes fracionados, nos termos da Lei Complementar nº 244/2017.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LAERTE LOURENÇO
- Presidente -

Recebido em 30/06/17.


Sandra L. Gondim de Nascimento
Serviço de Protocolo e Informações
Secretaria Mun. de Administração

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP

Quarta-feira, 19 de Julho de 2017

outros, serem onerados com as obras de infraestrutura na frente de seus imóveis.

Art. 4º – As despesas para execução desta lei estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.
Continua L.C. nº 250/2017 continuação fs. 04

Art. 5º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de julho de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 06 de julho de 2017.

Lei Complementar nº 251 de 06 de julho de 2017

Autoriza o fracionamento da Quadra "A" e obriga o Município a dotar de infraestrutura o Sistema Viário como Rua Projetada "01" e trecho da Avenida VCL6G-3 (frente da Quadra "A"), todos da Matrícula 2.906 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis e autoriza a cessão a empresários interessados nos terrenos fracionados da Quadra "A", nos termos da Lei Complementar nº 244/2017 – "CORDEIROINVESTE", conforme especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a fracionar a Quadra "A" para uso de lotes industriais, comerciais e de prestação de serviços com frente para a Avenida VCL6G-3 e ao sistema viário como Rua Projetada "01", pertencente a Matrícula 2.906 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, com Registro Anterior 33.769 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira, destacada da Matrícula 28.800, com área total de 22.571,72 m², abaixo descrita, nos termos do levantamento efetuado, projetado e arquivado na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da municipalidade.

Parágrafo Único: – A Quadra "A" destinada a lotes industriais, comerciais e de prestação de serviços, abaixo descrita e caracterizada "Área de terras com 5.658,08 m² (cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito vírgula zero oito metros quadrados) interna à Matrícula 2.906 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de formato irregular com início frente para a Avenida VCL6G-3 que tem acesso pela Rodovia Washington Luis (SP-310) no Km 157+989 m, canto com a Área de Bem Dominial, segue em sentido horário pelo alinhamento predial da Avenida VCL6G-3, no azimuth 32º44'55" na extensão de 48,02 m até o ponto de curva (PC), canto da Área Afetada ao Sistema Viário como Rua Projetada "01", deste ponto em curva à direita com raio de 9,00 m segue na extensão de 14,12 m até encontrar o alinhamento predial ao Sistema Viário como Rua Projetada "01", confrontando à esquerda ao Sistema Viário como Rua Projetada "01"; daí pelo alinhamento predial ao Sistema Viário como Rua Projetada "01" segue no azimuth 302º44'55" na extensão de 90,52 m até encontrar a

Área 3 B2 - Matrícula 3.128 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis e Cadastro Municipal nº 01.01.080.2783.001, confrontando à esquerda ao Sistema Viário

Continua L.C. nº 251/2017 continuação fls. 02

como Rua Projetada "01"; daí, dobra à direita e pelo alinhamento das Áreas 3 B2 - Matrícula 3.128 e 3 B1 - Matrícula 3.127 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, no azimuth 32º44'55" na extensão de 57,77 m, confrontando à esquerda com as Áreas 3 B2 e 3 B1 até encontrar o canto da Área 4 B - Matrícula 33.844 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira e Cadastro Municipal nº 01.01.080.2900.001; daí, dobra à direita e segue no azimuth 302º44'55" e na extensão de 99,63 m, confrontando à esquerda com a Área Afetada de Bem Dominial, até encontrar o ponto de origem, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 5.658,08 m² (cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito vírgula zero oito metros quadrados) e um perímetro de 309,29 m (trezentos e nove vírgula vinte e nove metros).»

Art. 2º – Fica o Município de Cordeirópolis, no prazo de até 02 (dois) anos a partir do Alvará de Obras de Infraestrutura, obrigado a dotar o Sistema Viário como Rua Projetada "01" e trecho da Avenida VCL6G-3, onde a Quadra "A" faz frente, das benfeitorias previstas nesta lei complementar.

§ 1º – Fica o Município de Cordeirópolis, no prazo de até 01 (um) ano da aprovação da presente lei complementar, obrigado a expedir o Alvará de Obras de Infraestrutura para o Sistema Viário como Rua Projetada "01" e trecho da Avenida VCL6G-3, frente para a Quadra "A".

§ 2º – As benfeitorias previstas nos lotes industriais, comerciais e de prestação de serviços fracionados com frente para o sistema viário descrito, são as seguintes:

- I. terraplenagem;
- II. galerias de águas pluviais, onde necessário;
- III. rede de abastecimento de água potável;
- IV. rede de afastamento de esgoto sanitário;
- V. guias e sarjetas com respectivos rebaixos para acessibilidade e pavimentação asfáltica;
- VI. extensão da rede de energia elétrica para uso industrial e iluminação pública, no padrão Elektro; e
- VII. sinalização vertical e horizontal de trânsito.

Art. 3º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a ceder os lotes fracionados da Quadra "A" de uso industrial, comercial e de prestação de serviços aos empresários interessados, nos termos da Lei Complementar nº 244/2017 – "CORDEIROINVESTE", devendo, entre outros, serem onerados com as obras de infraestrutura na frente de seus imóveis.

Continua L.C. nº 251/2017 continuação fls. 03

Art. 4º – As despesas para execução desta lei estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de julho de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Quarta-feira, 19 de Julho de 2017

Jornal Oficial do Município de
CORDEIRÓPOLIS - SP

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenação Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 06 de julho de 2017.

Lei Complementar nº 252 de 06 de julho de 2017

Autoriza a afetação de áreas da Matrícula 2.906 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis de uso comum do povo e modifica o art. 3º da Lei Complementar nº 133, de 12 de junho de 2012, que "autoriza a permuta de áreas para ampliação do Cemitério Municipal, conforme especifica e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando as atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a desafetar da categoria de gleba de uso comum do povo para afetar áreas destinadas a "Ampliação do Cemitério Municipal", "Bem Dominial" "Quadra "A" para uso futuro de lotes industriais comerciais e de prestação de serviços e ao sistema viário como Rua Projetada "C1", todas pertencentes à Matrícula 2.906 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, com Registro Anterior 33.769 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira, destacada da Matrícula 28.800, com área total de 22.571,72 m² abaixo descritas, conforme levantamento efetuado, projetado e arquivado na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da municipalidade

§ 1º – Área Afetada para Ampliação do Cemitério Municipal "Nossa Senhora das Dores", abaixo descrita e caracterizada: "Área de terras com 4.783,74 m² (quatro mil, setecentos e oitenta e três vírgula setenta e quatro metros quadrados) interna à Matrícula 2.906 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de formato irregular com início frente para a Avenida da Saúde, canto com o Cemitério Municipal "Nossa Senhora das Dores", segue em sentido horário no azimuth 117º39'42" na extensão de 41,44 m até canto ponto de curva (PC) com a Avenida VCL6G-3; ceste ponto em curva à direita com raio de 15,00 m segue na extensão de 24,93 m até encontrar o alinhamento precial da Avenida VCL6G-3; daí segue no azimuth 32º44'55" na extensão de 81,01 m até o canto da Área de Bem Dominial, confrontando à esquerda com a Avenida VCL6G-3 que tem acesso pela Rodovia Washington Luis (SP-310) no Km 157+989 m; daí dobra à direita e segue no azimuth 117º28'29" na extensão de 41,89 m até o canto do Cemitério Municipal "Nossa Senhora das Dores", confrontando à esquerda com a Área de Bem Dominial; daí, dobra à direita e pelo alinhamento do Cemitério Municipal "Nossa Senhora das Dores" segue no azimuth 23º28'15" na extensão de 97,43 m, confrontando à esquerda como Cemitério Municipal "Nossa Senhora das Dores", até encontrar o ponto de

Continua L.C. nº 252/2017 continuação fls. 02

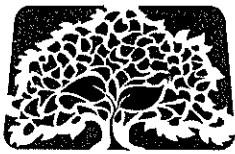
origem, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 4.783,74 m² (quatro mil, setecentos e oitenta e três vírgula setenta e quatro metros quadrados) e um perímetro de 286,70 m (duzentos e oitenta e seis vírgula setenta metros).»

§ 2º – Área Afetada de Bem Dominial, abaixo descrita e caracterizada:

"Área de terras com 6.219,08 m² (seis mil, duzentos e dezenove vírgula zero oito metros quadrados) interna à Matrícula 2.906 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de formato irregular com início frente para a Avenida VCL6G-3, canto com a Área de Ampliação do Cemitério Municipal "Nossa Senhora das Dores", segue em sentido horário pelo alinhamento predial da Avenida VCL6G-3, no azimuth 32º44'55" na extensão de 66,98 m até o canto da Área afetada como Quadra "A", confrontando à esquerda com a Avenida VCL6G-3 que tem acesso pela Rodovia Washington Luis (SP-310) no Km 157+989 m; daí dobra à direita e segue no azimuth 302º44'55" na extensão de 99,63 m até o canto da Área 4 B, Matrícula 33.844 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira e Cadastro Municipal nº 01.01.080.2903.001, confrontando à esquerda com Quadra "A"; daí, dobra à direita e pelo alinhamento das Áreas 4 B - Matrícula 33.844 e 5 B - Matrícula 33.845, ambas do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira, segue no azimuth 32º44'55" na extensão de 57,77 m, confrontando à esquerda com as Áreas 4 B e 5 B, propriedade do Município de Cordeirópolis, até encontrar o canto do Cemitério Municipal "Nossa Senhora das Dores"; daí, dobra à direita e segue no azimuth 117º28'29" e na extensão de 100,21 m confrontando à esquerda com o Cemitério Municipal "Nossa Senhora das Dores" e Ampliação do Cemitério Municipal "Nossa Senhora das Dores", até encontrar o ponto de origem, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 6.219,08 m² (seis mil, duzentos e dezenove vírgula zero oito metros quadrados) e um perímetro de 324,59 m (trezentos e vinte e quatro vírgula cinquenta e nove metros).»

§ 3º – Área Afetada para Quadra "A" destinada a lotes industriais, comerciais e de prestação de serviços, abaixo descrita e caracterizada

"Área de terras com 5.658,08 m² (cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito vírgula zero oito metros quadrados) interna à Matrícula 2.906 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de formato irregular com início frente para a Avenida VCL6G-3 que tem acesso pela Rodovia Washington Luis (SP-310) no Km 157+989 m, canto com a Área de Bem Dominial, segue em sentido horário pelo alinhamento predial da Avenida VCL6G-3, no azimuth 32º44'55" na extensão de 48,02 m até o ponto de curva (PC), canto da Área Afetada ao Sistema Viário como Rua Projetada "01", deste ponto em



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Ofício nº. 130/2017.



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 20/07/2017

HORA: 15:03

Autoria: Prefeitura Municipal de
Cordeirópolis

Assunto: Em anexo a Lei Complementar nº 247,
248, 249, 250, 251, 252, 253, e 254

01342/2017

Cordeirópolis, 19 de julho de 2017.

Prezado Senhor

Honra-nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei Complementar nº 247, de 06.07.2017**, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29.12.2011 (Dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica; **Lei Complementar nº 248, de 06.07.2017**, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis dá outras providências); **Lei Complementar nº 249, de 06.07.2017**, que autoriza a afetação ao Sistema Viário como Rua Projetada "01", inserido nas Áreas 3 B2 e 2 B1, Matrículas 3.128 e 3.129 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, do Loteamento Industrial "Pedro Boldrini", conforme especifica e dá outras providências; **Lei Complementar nº 250, de 06.07.2017**, que autoriza o fracionamento das Áreas "3 B" e "2 B" e obriga o Município a dotar de obras de infraestrutura ao Sistema Viário como Rua Projetada "01", todos das Matrículas 3.127, 3.128, 3.129 e 3.130 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis e parte da Avenida Antonio Gardezani onde as Áreas "3 B" e "2 B" fazem frente; e autoriza a cessão a empresários interessados dos lotes fracionados das Áreas "3 B" e "2 B", nos termos da Lei Complementar nº 244/2017 – "CORDEIROINVESTE", conforme especifica e dá outras providências; **Lei Complementar nº 251, de 06.07.2017**, que autoriza o fracionamento da Quadra "A" e obriga o Município a dotar de infraestrutura o Sistema Viário como Rua Projetada "C1" e trecho da Avenida VCL6G-3 (frente da Quadra "A"), todos da Matrícula 2.906 cc Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis e autoriza a cessão a empresários interessados nos terrenos fracionados da Quadra "A", nos termos da Lei Complementar nº 244/2017 – "CORDEIROINVESTE", conforme especifica e dá outras providências; **Lei Complementar nº 252, de 06.07.2017**, que autoriza a afetação de áreas da Matrícula 2.906 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis de uso comum do povo e modifica o art. 3º da Lei Complementar nº 183, de 12 de junho de 2012, que "autoriza a permuta de áreas para ampliação do Cemitério Municipal, conforme especifica e dá outras providências; **Lei Complementar nº 253, de 06.07.2017**, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 237, de 20.01.2017 (dispõe sobre a reorganização administrativa e quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme especifica e dá outras providências correlatas; e, **Lei Complementar nº 254, de 06.07.2017**, que fixa gratificação por pregão realizado, dos servidores públicos municipais que exercem as atribuições de Pregoeiros e membros da Equipe de Apoio, conforme especifica e dá outras providências, para ciência e providências que se fizerem necessárias.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Ofício nº 130/2017



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Praça Municipal "Antonio Thirion"

CMC

36

continuação

fls. 02

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Josefa ap. Rodrigues
Josefa Aparecida Rodrigues da Silva
Assessora de Gabinete de Secretário

Ao
Exmo.sr.
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Lei Complementar nº 251
de 06 de julho de 2017.

Autoriza o fracionamento da Quadra "A" e obriga o Município a dotar de infraestrutura o Sistema Viário como Rua Projetada "01" e trecho da Avenida VCL6G-3 (frente da Quadra "A"), todos da Matrícula 2.906 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis e autoriza a cessão a empresários interessados nos terrenos fracionados da Quadra "A", nos termos da Lei Complementar nº 244/2017 – "CORDEIROINVESTE", conforme especifica e dá outras providências.

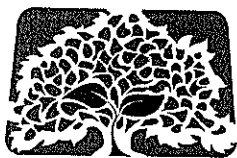
O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, **faço saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a fracionar a Quadra "A" para uso de lotes industriais, comerciais e de prestação de serviços com frente para a Avenida VCL6G-3 e ao sistema viário como Rua Projetada "01", pertencente à Matrícula 2.906 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, com Registro Anterior 33.769 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira, destacada da Matrícula 28.800, com área total de 22.571 72 m², abaixo descrita, nos termos do levantamento efetuado, projetado e arquivado na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da municipalidade.

Parágrafo Único: – A Quadra "A" destinada a lotes industriais, comerciais e de prestação de serviços, abaixo descrita e caracterizada:

"Área de terras com 5.658,08 m² (cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito vírgula zero oito metros quadrados) interna à Matrícula 2.906 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de formato irregular com início frente para a Avenida VCL6G-3 que tem acesso pela Rodovia Washington Luis (SP-310) no Km 157-939 m, canto com a Área de Bem Dominial, segue em sentido horário pelo alinhamento predial da Avenida VCL6G-3, no azimuth 32º44'55" na extensão de 48,02 m até o ponto de curva (PC), canto da Área Afetada ao Sistema Viário como Rua Projetada "01", deste ponto em curva à direita com raio de 3,00 m segue na extensão de 14,12 m até encontrar o alinhamento predial ao Sistema Viário como Rua Projetada "01", confrontando à esquerda ao Sistema Viário como Rua Projetada "01"; daí pelo alinhamento predial ao Sistema Viário como Rua Projetada "01" segue no azimuth 302º44'55" na extensão de 90,52 m até encontrar a Área 3 B2 - Matrícula 3.128 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis e Cadastro Municipal nº 01.01 080.2783.001, confrontando à esquerda ao Sistema Viário

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

L.C. nº 251/2017



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fls
CMC

37

continuação

fls. 02

como Rua Projetada "01"; daí, dobra à direita e pelo alinhamento das Áreas 3 B2 - Matrícula 3.128 e 3 B1 - Matrícula 3.127 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, no azimuth 32°44'55" na extensão de 57,77 m, confrontando à esquerda com as Áreas 3 B2 e 3 B1 até encontrar o canto da Área 4 B - Matrícula 33.844 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira e Cadastro Municipal nº 01.01.080.2900.001; daí, dobra à direita e segue no azimuth 302°44'55" e na extensão de 99,63 m, confrontando à esquerda com a Área Afetada de Bem Dominial, até encontrar o ponto de origem, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 5.653,08 m² (cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito vírgula zero oito metros quadrados) e um perímetro de 309,29 m (trezentos e nove vírgula vinte e nove metros)."

Art. 2º – Fica o Município de Cordeirópolis, no prazo de até 02 (dois) anos a partir do Alvará de Obras de Infraestrutura, obrigado a dotar o Sistema Viário como Rua Projetada "01" e trecho da Avenida VCL6G-3, onde a Quadra "A" faz frente, das benfeitorias previstas nesta lei complementar.

§ 1º – Fica o Município de Cordeirópolis, no prazo de até 01 (um) ano da aprovação da presente lei complementar, obrigado a expedir o Alvará de Obras de Infraestrutura para o Sistema Viário como Rua Projetada "01" e trecho da Avenida VCL6G-3, frente para a Quadra "A".

§ 2º – As benfeitorias previstas nos lotes industriais, comerciais e de prestação de serviços fracionados, com frente para o sistema viário descrito, são as seguintes:

- I. terraplenagem;
- II. galerias de águas pluviais, onde necessário;
- III. rede de abastecimento de água potável;
- IV. rede de afastamento de esgoto sanitário;
- V. guias e sarjetas com respectivos rebaixos para acessibilidade e pavimentação asfáltica;
- VI. extensão da rede de energia elétrica para uso industrial e iluminação pública, no padrão Elektro; e
- VII. sinalização vertical e horizontal de trânsito.

Art. 3º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a ceder os lotes fracionados da Quadra "A" de uso industrial, comercial e de prestação de serviços aos empresários interessados, nos termos da Lei Complementar nº 244/2017 – "**CORDEIROINVESTE**", devendo, entre outros, serem onerados com as obras de infraestrutura na frente de seus imóveis.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
L.C. nº 251/2017



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 03

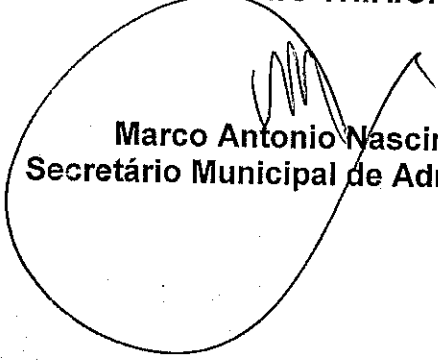
Art. 4º – As despesas para execução desta lei estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de julho de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 06 de julho de 2017.


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração